



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA Nº 0024-COOPI-PF-INPI-MDM-2.1/2011
PROCESSO Nº 817528059
INTERESSADO: DIRMA
ASSUNTO: CADUCIDADE-NOTAS FISCAIS - AUTENCIDADE

Senhor Coordenador,

1. O Sr. Coordenador Administrativo de Marcas solicita orientação desta Procuradoria sobre como proceder com relação ao pedido de caducidade relativo ao registro nº 817528059, correspondente a marca "AUDITORIA."
2. Do relatório do consultante acostado aos autos, fls.244/245, extrai-se que as notas fiscais, que são os documentos com valor probante para não concessão da caducidade ou seja a utência da marca, estão em desacordo com os requisitos legais exigidos, conforme se depreende nas fls. 222 e 223 e 227. Ademais, o Sr. Coordenador Administrativo de Marcas, conforme informação de fl. 245, consigna que o Procurador da Requerente da caducidade quando da vista ao processo, apresentou as notas originais onde não constava a marca.
3. Em sendo assim, compartilho do entendimento no sentido de que seja declarada a caducidade da marca bem como do envio da cópia dos documentos que instruem os autos à Superintendência da Polícia Federal.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2011 .

Maria Dulce M. Villas Boas
Mat. SIAPE 449535
Procuradora Federal
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

Despacho Nº 0037-COOPI-PF-INPI-ANC-3.2.4/2011

REFERÊNCIA: Processo Nº. 817528059

1. Acordo com a NOTA Nº 0024-COOPI-PF-INPI-MDM-2.1/2011, acostada à fl. 247, *retro*.
2. Deveras, a compulsão dos presentes autos e o exame da manifestação e documentação aduzidas pelo requerente da caducidade às fls. 219/228 revelam, de fato, indícios significativos de que, no caso vertente, imprestável era a prova de uso da marca trazida pela titular do registro, não tendo esta última, no entender desta Coordenação, logrado infirmar, em sua resposta de fls. 232/239, as acusações antes lançadas, donde, de plano, vejo autorizada a DIRMA a declarar a caducidade do registro de marca em questão, sem prejuízo daquelas outras providências atinentes à sujeição da matéria à esfera policial.
3. Ao Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

Despacho Nº 0041-COOPI-PF-INPI-MSM-3.2.3/2011

REFERÊNCIA: Processo Nº. 817528059

1. Acordo com o Despacho Nº 0037-COOPI-PF-INPI-ANC-3.2.4/2011, elaborado pelo Procurador Federal André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador desta Procuradoria, que aprovou a NOTA Nº 0024-COOPI-PF-INPI-MDM-2.1/2011, firmada pela Procuradora Federal Maria Dulce Marques Villas Boas.
2. À Diretoria de Marcas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2011.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe